

Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional



Capítulo I – Natureza e Objetivos

Artigo 1 - O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência no Ensino Básico, visando fornecer ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Artigo 2 - O PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional que concede aos egressos o título de Mestre, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e integrado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Parágrafo único - Cada Instituição de Ensino Superior que integra a Rede Nacional, incluindo todos os seus campi, é denominada Instituição Associada.

Artigo 3 – A permanência de cada Instituição Associada na rede do PROFMAT está sujeita a avaliação anual pelo Conselho Gestor, baseada nos seguintes parâmetros principais: efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFMAT, consonância com os objetivos do programa, melhoria acadêmica de seus egressos, qualidade da produção científica do corpo docente e adequação da oferta de infraestrutura física e material.

Capítulo II – Organização

Artigo 4 - As atividades do PROFMAT são coordenadas pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais. O funcionamento destes órgãos é determinado pelos respectivos regimentos internos.

Artigo 5 - O Conselho Gestor é uma comissão deliberativa, subordinada ao Conselho Diretor da SBM, composta pelos seguintes membros:

- a) Representante da SBM, designado por seu Conselho Diretor;
- b) Representante da CAPES, designado por sua Diretoria;
- c) Coordenador Acadêmico Nacional, designado pelo Conselho Diretor da SBM, com mandato de três anos, permitida a recondução;
- d) Dois representantes da comunidade científica, designados pelo Conselho Diretor da SBM, com mandato de três anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – O Conselho Gestor é presidido pelo Representante da SBM a que se refere o inciso a).

Artigo 6 - São atribuições do Conselho Gestor:

- a) Coordenar a organização de todas as ações e atividades do PROFMAT, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- b) Credenciar e descredenciar Instituições Associadas e deliberar sobre as indicações para membros do corpo docente das Instituições Associadas;
- c) Acompanhar o funcionamento do PROFMAT nas Instituições Associadas e organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores;
- d) Publicar os editais e chamadas relativos à admissão de discentes e à produção do material didático;
- e) Criar e extinguir coordenações técnicas nacionais para atender as necessidades de funcionamento do PROFMAT, designar os respectivos titulares e designar os Coordenadores Regionais do PROFMAT;
- f) Apreciar o Relatório Anual de Atividades elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional e encaminhá-lo ao Conselho Diretor da SBM para aprovação;
- g) Deliberar sobre demandas formais dos participantes do PROFMAT e quaisquer situações não previstas neste Regimento;
- h) Propor ao Conselho Diretor da SBM modificações do presente Regimento.

Artigo 7 - A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, subordinada ao Conselho Gestor, composta pelos seguintes membros:

- a) Coordenador Acadêmico, designado pelo Conselho Diretor da SBM, com mandato de três anos, permitida a recondução;
- b) Titulares das coordenações técnicas nacionais referidas no inciso e) do Artigo 6;

- c) Dois representantes do corpo docente, eleitos pelos Coordenadores Acadêmicos Institucionais, com mandato de três anos, permitida apenas uma recondução;
- d) Representante da Diretoria da SBM, designado pela mesma.

Parágrafo 1º - A Comissão Acadêmica Nacional é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional a que se refere o inciso a);

Parágrafo 2º – Os coordenadores a que se refere o inciso b) são designados pelo Conselho Gestor, com mandato de três anos, permitida a recondução.

Artigo 8 - São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- a) Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino e pesquisa no âmbito do PROFMAT;
- b) Elaborar e atualizar as Normas Acadêmicas, a Matriz Curricular, o Catálogo de Disciplinas e as respectivas ementas;
- c) Elaborar os Exames Nacionais de Acesso e os Exames de Qualificação, bem como as provas nacionais para as Disciplinas Básicas do PROFMAT definidas no Artigo 24;
- d) Coordenar a elaboração do material didático nacional e a criação e utilização de ferramentas informáticas para ensino e comunicação a distância;
- e) Elaborar o calendário anual e a programação acadêmica, inclusive o calendário de matrículas, e nomear os docentes Responsáveis Nacionais das Disciplinas Básicas;
- f) Apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos, nas Instituições Associadas;
- g) Manter atualizada toda a documentação relativa ao PROFMAT, inclusive o seu sítio na *internet*.
- h) Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor o Relatório Anual de Atividades do PROFMAT;
- i) Elaborar e encaminhar o relatório Coleta CAPES.

Parágrafo 1º – Compete ao Coordenador Acadêmico Nacional responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional, em particular, supervisionando o trabalho dos titulares das coordenações técnicas nacionais.

Parágrafo 2º – As competências de cada uma das coordenações técnicas nacionais são definidas pelo Conselho Gestor na respectiva portaria de criação.

Artigo 9 - O Conselho Gestor designa um Coordenador Regional para cada uma das grandes regiões geográficas brasileiras, cuja atribuição é colaborar com a Comissão

Acadêmica Nacional e com os Coordenadores Acadêmicos Institucionais da sua região em todos os aspectos necessários ao bom funcionamento do PROFMAT.

Artigo 10 - A Comissão Acadêmica Institucional de cada Instituição Associada é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional e composta por docentes do PROFMAT na Instituição Associada, em consonância com as normas vigentes na Instituição.

Parágrafo único - O Coordenador Acadêmico Institucional é um membro do corpo docente com grau de Doutor, designado pela Instituição Associada.

Artigo 11 - São atribuições de cada Comissão Acadêmica Institucional:

- a) Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFMAT na Instituição Associada;
- b) Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFMAT junto aos órgãos da Instituição Associada;
- c) Propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFMAT na Instituição Associada;
- d) Coordenar a aplicação na Instituição Associada dos Exames Nacionais de Acesso, dos Exames de Qualificação e das provas nacionais das Disciplinas Básicas;
- e) Propor, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na Instituição Associada;
- f) Definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição,
 - As normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
 - As normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
 - As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
 - O prazo máximo para integralização do curso pelos discentes.
- g) Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- h) Elaborar relatórios anuais de atividades para compor o relatório Coleta CAPES;

Capítulo III – Corpo Docente

Artigo 12 - O corpo docente do PROFMAT em cada Instituição Associada é composto por docentes com grau de Doutor ou Mestre e com experiência em ensino de Matemática adequada aos objetivos pedagógicos do PROFMAT.

Parágrafo único – Os membros do corpo docente são credenciados pelo Conselho Gestor mediante indicação pela Instituição Associada.

Artigo 13 - O corpo docente da Rede Nacional do PROFMAT é composto por:

- a) Os membros do corpo docente de cada uma das Instituições Associadas, conforme definido no Artigo 12;
- b) Os membros da Comissão Acadêmica Nacional, tal como definidos no Artigo 7.
- c) Outros membros da comunidade com formação acadêmica e experiência no ensino da Matemática adequadas aos objetivos pedagógicos do PROFMAT, credenciados pelo Conselho Gestor em caráter excepcional.

Artigo 14 - O credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente das Instituições Associadas estão sujeitos ao regulamento específico da instituição e se dão:

- a) Por indicação da Instituição Associada, no ato de associação ao PROFMAT, homologada pelo Conselho Gestor;
- b) Por solicitação da Comissão Acadêmica Institucional, homologada pelo Conselho Gestor;
- c) Por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.

Capítulo IV – Exame Nacional de Acesso e Matrícula

Artigo 15 - A admissão de discentes no PROFMAT se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo matemático previamente definido e divulgado por meio do sítio oficial do PROFMAT na *internet*.

Parágrafo 1º – As normas da realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários de aplicação do Exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção e classificação dos candidatos, são

definidos e divulgados pelo Conselho Gestor por meio do sítio oficial do PROFMAT na *internet*.

Parágrafo 2º – A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Instituição Associada, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição na *internet*, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Comissão Acadêmica Institucional, dentro das normas definidas pelo Conselho Gestor.

Artigo 16 – Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam as exigências das Instituições Associadas para ingresso na pós-graduação e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

Parágrafo 1º – A Comissão Acadêmica Nacional define anualmente o calendário das matrículas dos discentes nas Instituições Associadas.

Parágrafo 2º – A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada.

Artigo 17 - Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT em cada Instituição Associada fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o curso.

Capítulo V - Bolsas de Estudo

Artigo 18 - A concessão das bolsas de estudos se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento.

Artigo 19 - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFMAT na respectiva Instituição Associada, exceto em circunstâncias excepcionais a critério da Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo único - A bolsa de estudos será cancelada em caso de: duas reprovações, sejam estas na mesma disciplina ou em disciplinas distintas; uma

reprovação por frequência; duas reprovações no Exame de Qualificação; quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada.

Capítulo VI – Atividades Curriculares e Avaliação

Artigo 20 - O projeto pedagógico nacional do PROFMAT oferece atividades didáticas, presenciais ou a distância, organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo 1º - A cada ano, as disciplinas do PROFMAT são oferecidas em três períodos letivos: Semestre 1 (março-junho), Semestre 2 (agosto-novembro) e período de Verão (janeiro-fevereiro), segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo 2º - A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas é definida por cada Instituição Associada, respeitadas suas normas internas.

Parágrafo 3º - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas no Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo 4º - Cada Instituição Associada poderá fazer uma oferta suplementar de disciplinas, obrigatórias ou eletivas, a seus alunos, mediante prévia aprovação pela Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 21 – Cada disciplina possui um docente Responsável Institucional, designado pela Comissão Acadêmica Institucional de cada Instituição dentre os membros do seu corpo docente.

Parágrafo único - No caso das Disciplinas Básicas, a Comissão Acadêmica Nacional designa igualmente um docente Responsável Nacional.

Artigo 22 – São atribuições do docente Responsável Nacional de cada uma das Disciplinas Básicas:

a) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da disciplina no conjunto da Rede Nacional;

- b) Articular com a Comissão Acadêmica Nacional a elaboração ou atualização do material didático, incluindo material digital e ferramentas informáticas para interação a distância, e sua distribuição aos discentes e aos docentes Responsáveis Institucionais da disciplina;
- c) Colaborar com a Comissão Acadêmica Nacional na elaboração e distribuição das provas nacionais da disciplina e na elaboração do Exame de Qualificação.
- d) Encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatório sucinto das suas atividades.

Artigo 23 – O docente Responsável Institucional de cada disciplina em cada Instituição Associada tem a atribuição de zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo: lecionar; elaborar, aplicar e corrigir as provas; avaliar o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

Capítulo VII – Disciplinas Básicas e Exame de Qualificação

Artigo 24 – As Disciplinas Básicas do PROFMAT são as disciplinas obrigatórias ofertadas nacionalmente durante os dois primeiros semestres regulares do programa, cuja denominação e ementa estão definidas no Catálogo de Disciplinas.

Artigo 25 - O Exame de Qualificação consiste numa única avaliação escrita, ofertada pelo menos duas vezes por ano, versando sobre o conteúdo das Disciplinas Básicas.

Parágrafo 1º – As normas da realização do Exame de Qualificação, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e instituições onde o Exame será aplicado, e os critérios de correção, são definidos e divulgados pela Comissão Acadêmica Nacional por meio do sítio oficial do PROFMAT na *internet*.

Parágrafo 2º - A elaboração e correção do Exame de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo 3º - Ao Exame de Qualificação de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

Artigo 26 – Está autorizado a prestar o Exame de Qualificação o discente que tenha sido aprovado em todas as Disciplinas Básicas.

Artigo 27 – Dentro do período de integralização do curso, cada discente dispõe de duas oportunidades para obter aprovação no Exame de Qualificação.

Capítulo VIII – Trabalho de Conclusão de Curso

Artigo 28 - O Trabalho de Conclusão de Curso deve versar sobre temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática do Ensino Básico e que tenham impacto na prática didática em sala de aula.

Parágrafo único – Os temas dos Trabalhos de Conclusão de Curso, os critérios de avaliação e a composição das bancas examinadoras são definidos pela Comissão Acadêmica Institucional, respeitadas as normas da Instituição Associada e do PROFMAT.

Artigo 29 - Cada banca examinadora de um Trabalho de Conclusão de Curso deve incluir pelo menos três membros, sendo pelo menos um destes externo à Instituição Associada em que o discente está matriculado.

Parágrafo único – A aprovação no trabalho de Conclusão de Curso está condicionada a aprovação prévia no Exame de Qualificação.

Capítulo IX – Requisitos para Obtenção do Grau

Artigo 30 - Para conclusão do PROFMAT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- a) Ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias conforme definidas no Catálogo de Disciplinas;
- b) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- c) Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso;
- d) Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet;
- e) Satisfazer todos os requisitos da sua Instituição Associada para emissão do diploma.

Parágrafo 1º - O prazo máximo para integralização do PROFMAT é definido pela Comissão Acadêmica Institucional em cada Instituição Associada, respeitadas suas normas internas.

Parágrafo 2º – A Comissão Acadêmica Nacional emitirá certificado de cumprimento das exigências nacionais referidas nos incisos b) e d), o qual é requisito prévio para a emissão do diploma.

Capítulo X – Disposições Gerais

Artigo 31 - O presente Regimento pode ser revisto pelo Conselho Diretor da SBM mediante iniciativa do Conselho Gestor.

Artigo 32 – Todos os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Gestor, com possibilidade de recurso ao Conselho Diretor da SBM.

Artigo 33 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da SBM.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2012